LEI Nº 3.327 de 22 de dezembro de 2009.

"Introduz alterações na Lei Nº 3.119, de 03 de janeiro de 2008, na forma que especifica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 3.119, de 03 de janeiro de 2008, fica alterada como segue:

I – Fica acrescentado ao artigo 67, o parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 67 -.....

"Parágrafo único - Ficam excetuados os órgãos de deliberação coletiva denominados Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e Comissão de Defesa Prévia – CODEP, da Divisão de Trânsito e Transportes Urbanos, que terão a gratificação calculada no valor mensal de 90% (noventa por cento) do salário mínimo nacional, para a realização de 08 (oito) reuniões por mês, no mínimo".

II – O artigo 93 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93- O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor de 25% (vinte e cinco por cento) da hora normal trabalhada, computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos".

III – O artigo 96 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 96. O pagamento do adicional correspondente a 1/3 (um terço) das férias será efetuado juntamente com a remuneração do mês correspondente".

IV – O § 2º, do artigo 101, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 101 -

§ 1º -

"§ 2º - A licença a que se refere este artigo será concedida, uma única vez, no período de 01 (um) ano:"

I -

II -
III -

V – O artigo 116 e seu parágrafo 1º passam á vigorar com a seguinte redação:

"Art. 116 - A cada qüinqüênio de efetivo exercício prestado exclusivamente ao Município de Luziânia, o servidor de provimento efetivo fará jus a 03 (três) meses de licença prêmio, que usufruirá observado o interesse da Administração, percebendo o vencimento do cargo efetivo, adicional por tempo de serviço, gratificação de produtividade fiscal e salário família".

"§ 1º- Na contagem do tempo de efetivo serviço, para efeito da concessão da licença a que se refere este artigo, só serão computados os afastamentos decorrentes de:"

I – férias;
II – licença prêmio;
III – licença á gestante;
IV – licença decorrente de acidente em serviço ou doença profissional;
V – licença para capacitação;
VI – casamento (até oito dias consecutivos a partir do evento);
VII – luto (até oito dias consecutivos a partir do evento);
VIII – júri e outros serviços obrigatórios por lei;
IX – licença paternidade nos termos fixados em lei;
X – deslocamento em objeto de serviço;
XI – participação em programa de treinamento regularmente instituído;
XII – licença médica de no mínimo 30 (trinta) dias.

VI – O artigo 118 passa á vigorar com a seguinte redação:

"Art. 118 - O servidor poderá desistir da licença a qualquer tempo, desde que autorizado previamente pela Administração, não podendo ser interrompida dentro de cada período consecutivo de 03 (três) meses".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á contar de 1º de agosto de 2009.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2009.

CÉLIO ANTÔNIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal